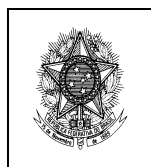


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/7/2009, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 684, publicada no D.O.U. de 10/7/2009, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: NOVATEC – Serviços Educacionais Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.007879/2005-39		
SAPIEnS Nº: 20050004367		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Anchieta para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade a distância.

A Faculdade de Tecnologia Anchieta é uma instituição particular de educação profissional de nível superior, localizada na Rua Atlântida, nº 700, Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Foram anexadas a este processo cópias do Relatório nº 52.650, emitido pela Comissão designada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Parecer nº 129/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, da Secretaria de Educação a Distância, e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Instituição.

• **Histórico**

No Parecer da SEED/MEC, datado de 21 de agosto de 2008, mencionado acima, consta que a referida solicitação foi protocolada no Ministério da Educação, em 24 de abril de 2005, pela Faculdade de Tecnologia Anchieta.

Tramitou pela SESu que, após apreciação da parte documental, recomendou o prosseguimento do pedido, encaminhando-o ao INEP, para realização de verificação *in loco*.

Para essa finalidade, o INEP designou Comissão constituída pelos professores Nilton Nicolau Ferreira, Dalva de Oliveira e Décio Gatti Júnior que, no período de 17 a 19 de dezembro de 2007, procederam à avaliação *in loco*, cujo resultado foi registrado no Instrumento de Avaliação do INEP, sob nº 52.650, datado de 29 de janeiro de 2008.

A Secretaria de Educação a Distância esclareceu, no Parecer mencionado, que o processo foi a ela encaminhado, em atendimento ao inciso I do § 4º do Art. 5º do Decreto 5.773/2006, que dispõe: *à Secretaria de Educação a Distância compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)*. Em sua análise, ainda informou que o *credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a*

distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no Art. 12, do Decreto 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

Acrescenta, quanto à relevância do pedido, que a solicitação de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância da Faculdade de Tecnologia Anchieta é pertinente, uma vez que a IES encontra-se [sic] credenciada pelo MEC por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de setembro de 2004, em consonância ao Inciso I [do] Art. 46 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

• **Mérito**

Do Relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, emitido em 29 de janeiro de 2008, extrai-se, inicialmente, que o Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade presencial, foi reconhecido pela Portaria SETEC nº 59, de 2/1/2007 (DOU de 5/1/2007), e vem sendo oferecido pela Faculdade desde 2005, tendo já formado duas turmas (concluintes dez./2006 e jun./2007). A IES também já oferece, desde 2006, nos seus cursos reconhecidos, as disciplinas semipresenciais de que trata a Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004, totalizando, no 2º semestre de 2007, a oferta de 14 disciplinas, o que serve como experiência institucional na oferta de educação a distância.

As dimensões foram avaliadas pela Comissão, com os seguintes destaques:

Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância

Conforme previsto no aditivo do PDI vigente, no regimento geral e nos demais documentos institucionais, a IES demonstra organização e preparação técnica para a oferta da educação a distância, havendo total coerência da missão institucional com os objetivos da IES na atuação em EAD.

Em relação ao corpo docente, dos 9 (nove) professores relacionados, 3 (três) estão em regime integral e os demais, em regime parcial de trabalho.

A Comissão destacou os seguintes pontos fortes da *Dimensão – Organização Institucional para Educação a Distância*:

- o ambiente virtual de avaliação utilizado, o TelEduc, em pleno funcionamento;
- a qualidade do material didático produzido para o primeiro ano do Curso a ser ofertado após o credenciamento institucional para EAD;
- a preparação técnica do corpo docente e do técnico-administrativo para atuação nas atividades da EAD na IES;
- a infraestrutura, a organização e os recursos tecnológicos disponíveis no polo de São Paulo, também visitado pela Comissão Avaliadora;
- a factibilidade de recursos financeiros para os investimentos necessários para a oferta e a execução dos cursos em EAD, previstos no PDI, e demais atividades a distância.

Destacou, também, os seguintes pontos que merecem atenção da IES:

- incentivo à apresentação sistemática de críticas ou sugestões sobre cada material didático pelos seus próprios usuários;
- necessidade de distinção, na página da Internet, nos procedimentos dos órgãos administrativos e nas informações e documentos por eles gerados, quanto à organização, cursos e comunidade acadêmica, específicos da Faculdade de Tecnologia Anchieta em relação aos da outra IES mantida pelo mesmo grupo empresarial (embora as respectivas mantenedoras tenham identificação distinta).

Os Avaliadores consideraram, como maior desafio, a reforma (garantida verbalmente pelo dirigente da IES) do prédio onde já funcionam o Núcleo de Educação a Distância, a biblioteca e demais instalações destinadas aos cursos tecnológicos.

No entanto, a Comissão afirmou que *isso porém não inviabiliza a realização dos controles centrais da EAD naquelas instalações, tais como a tutoria on-line.*

Atribuiu-se a essa dimensão conceito 4.

Como pontos positivos da *Dimensão 2 – Corpo Social*, a Comissão registrou:

- a existência do Programa de Integração e Formação Docente;
- a manutenção do Curso de Didática do Ensino Básico e Superior, do Curso de Tutoria EAD e de outros cursos de menor duração destinados à capacitação geral e em EAD dos professores, autores e tutores;
- a experiência profissional do coordenador, dos professores e do corpo técnico-administrativo com a modalidade de ensino a distância;
- a adequação, o tempo de dedicação contratado (regime integral) e a experiência profissional do corpo técnico-administrativo na gestão e operação do ensino na modalidade a distância (EAD);
- a previsão de cursos constantes e contínuos para a capacitação do corpo técnico-administrativo, em especial daqueles dedicados à temática do ambiente de aprendizagem e dos idiomas.

Como desafios, os Avaliadores destacaram:

- formulação de uma política de estímulo à titulação dos professores;
- elaboração de uma política de estímulo à produção científica dos professores e dos alunos, com formação de grupos de pesquisa e apoio à divulgação dos resultados alcançados;
- melhor preparação dos funcionários na operação da biblioteca, para que possam atender às necessidades do ensino na modalidade a distância.

A Comissão atribuiu a essa dimensão conceito 4.

Na *Dimensão 3 – Infraestrutura e Instalações Físicas*, a Comissão considerou satisfatória a infraestrutura específica disponível para o desenvolvimento das atividades propostas de Cursos na modalidade pleiteada pela Faculdade de Tecnologia Anchieta.

Assinalou como pontos fortes:

- a qualidade da estrutura predial e dos equipamentos do Núcleo de EAD, que possui 10 (dez) microcomputadores para o acesso dos professores e 2 (dois) para o atendimento e suporte, bem como um vasto material impresso, CD-ROM e um Sistema TelEduc devidamente instalado e testado, com disponibilização integral do material referente ao primeiro semestre do curso proposto;
- a qualidade dos laboratórios de informática, interligados em rede e à plataforma EAD;
- número suficiente de aparelhos, disponibilizado no setor de recursos audiovisuais;
- a informatização da biblioteca pelo Sistema Sophia;
- a política de atualização e expansão regular dos equipamentos para EAD;
- as políticas claras e bem definidas no orçamento anual de verba destinada à aquisição, expansão e atualização da biblioteca.

No entanto, em relação aos dois últimos pontos, a Comissão detectou que não há previsão de orçamento específico para as implementações referidas, nem explicitação de políticas em relação aos polos de apoio às atividades presenciais.

Os Avaliadores consideraram como desafio o espaço reduzido da biblioteca, uma vez que poderá comprometer o adequado atendimento a um grande número de estudantes, a partir do início dos cursos na modalidade pleiteada.

Atribuíram a essa dimensão conceito 4.

Na *Dimensão – Requisitos legais*, a Comissão afirmou que a Instituição *atende às condições de acesso para portadores de necessidades especiais*.

Vale registrar, ainda, que os Avaliadores afirmaram que também visitaram o primeiro polo proposto como apoio às atividades presenciais da EAD.

O parecer final da Comissão vem nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC e no instrumento de avaliação utilizado, esta Comissão de Avaliação Institucional conclui que a Faculdade de Tecnologia Anchieta apresenta um perfil bom (conceito final 4) de qualidade.

A Secretaria de Educação a Distância, em seu Parecer nº 129/2008, sintetizou as informações contidas Relatório nº 52.650, acima considerado, e, em seguida, acrescentou as seguintes informações sobre o pedido em pauta:

Quanto às **Parcerias**

A Faculdade de Tecnologia Anchieta, além da sede, pretende ofertar cursos na modalidade a distância em um polo de apoio presencial. Para isto, a mantenedora da IES – NOVATEC – Serviços Educacionais Ltda., firmou contrato de locação do imóvel apresentado como polo.

Quanto à **Abrangência Geográfica – Polos de Apoio Presencial**

Em caso da utilização de bases territoriais múltiplas, a solicitação de credenciamento da Instituição deve ser acompanhada de processos de solicitação de credenciamento dos polos de apoio presencial, que, juntamente com a Sede, definem a abrangência da sua atuação, conforme disposto no Art. 45 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Conforme informações do sistema SAPIEnS, além da sede, a instituição solicitou o credenciamento de 01 (um) polo de apoio presencial.

A análise do polo de apoio presencial (Processo nº 20070004117), localizado na Av. Pedroso de Moraes, nº 2.267, bairro Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, conforme relato da Secretaria de Educação a Distância, recebeu a visita das avaliadoras, professoras Isabella Chagas Samico e Dalva de Oliveira, que, no período de 5 a 7 de maio de 2008, visitaram o local referido. Ao final, emitiram o Relatório, registrado sob o nº 54.132.

Desse Relatório, o Parecer da SEED/MEC registra as seguintes observações:

Corpo Social

Em relação aos tutores presenciais, as avaliadoras afirmam que a “infraestrutura de pessoal projetada para a tutoria presencial está adequada às

necessidades do curso previsto, tanto em termos de quantidade, de área de formação e de capacitação para EAD”. Registraram também que há dez tutores previstos para este local. Seus nomes e respectivas titulações foram informados pela IES e confirmados pelos avaliadores.

No que se refere ao corpo técnico-administrativo, a equipe de avaliadores considerou que tanto a coordenação do polo, quanto a bibliotecária e os responsáveis pelo laboratório de informática possuem formação adequada, experiência e domínio de suas funções, sendo todos oriundos da sede da IES.

Infraestrutura

De acordo com o relatório, “em sua totalidade, o quadro geral de tecnologias e equipamentos do polo atende de forma satisfatória as necessidades para desenvolvimento de suas atividades (administrativas, gerenciais e de ensino-aprendizagem)”. A comissão também registrou que o polo está instalado “em um terreno com 678 m², que compreende um edifício de dois pavimentos de sólida construção, recém reformada, com ambientes amplos, bem arejados, ventilados e iluminados, com espaço para estacionamento e área de convivência”.

Entretanto, advertiu que, apesar da boa qualidade das instalações, são necessários alguns ajustes quanto às disposições do espaço físico para melhor adequar-se às atividades a serem ali desenvolvidas (tamanho reduzido da biblioteca e funcionamento da secretaria e recepção em um mesmo local).

Com relação aos itens da biblioteca do polo, as avaliadoras registraram que esta “contempla os equipamentos mínimos necessários para as atividades de ordem administrativa (...)”. Ao considerar o acervo destinado à oferta do curso, as avaliadoras atribuíram conceito 3 (três) ao item “livros da bibliografia básica”, e 5 (cinco) aos itens “livros da biblioteca complementar” e “periódicos especializados”.

Entretanto, a comissão fez observações quanto às instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca – conceito 2 (dois) – registrando que seu espaço é pequeno e que os estudos individuais e coletivos serão realizados em local fora de suas dependências. As instalações para estudo individuais e em grupo receberam conceito 4 (quatro) das avaliadoras.

Quanto ao laboratório de informática, segundo as especialistas, este “possui infraestrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem a distância bem como para os momentos presenciais, quando necessário”. Informaram que “o responsável pelo laboratório de informática, que é também o gerente de TI e de Rede, tem formação adequada e experiência comprovada, sendo oriundo da sede”. Registraram também que, “os quatro auxiliares técnicos/monitores e o operador de informática são experientes na função e todos oriundos da sede da IES”.

Quanto ao laboratório de informática, foi informado pela IES, e confirmado pela comissão, que este possui 23 computadores, com processadores Intel Celeron, 1GB, HD 80 GB, DVDRW, Rede 10/100 integrada, Gabinete Pedestal Preto com USB frontal, Teclado ABNT, Mouse PS2, Monitor 15' LCD, todos com acesso à Internet por banda larga, sendo 10 destes preparados para videoconferência, além de outros equipamentos importantes para o bom desenvolvimento das atividades do curso.

Conforme a comissão de especialistas, considerando o número de salas de aula, a capacidade do polo é para atender simultaneamente 3 (três) turmas de 25 alunos cada.

A SEED manifesta-se, na conclusão do Parecer nº 129/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, nos seguintes termos:

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta, mantida pela Novatec – Serviços Educacionais Ltda., para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, em sua sede, localizada na Rua Atlântica, nº 700 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09750-480, e no polo de apoio presencial, localizado na Avenida Pedroso de Moraes, nº 2267 – Pinheiros – São Paulo – CEP: 05419-001.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

• **Manifestação do Relator**

Após análise dos relatórios mencionados, verificou-se que as informações contidas nesses documentos, bem como os termos de seu parecer final, referiam-se, tão-somente, ao credenciamento da IES para oferta de cursos na modalidade a distância.

Assim, converti o processo na Diligência CNE/CES nº 25/2009, solicitando ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e à Secretaria de Educação a Distância, do Ministério da Educação, apresentação de parecer referente à avaliação do curso a ser autorizado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade.

A exigência de avaliação do projeto pedagógico do curso pleiteado, de cujo resultado dependerá a sua autorização, é uma das condições do credenciamento, conforme o disposto nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 5.773/2006, exaustivamente detalhados na referida Diligência.

Em 26 de maio de 2009, o Secretário de Educação a Distância, por meio do Ofício nº 1.153/2009-DRESEAD/SEED/MEC, em resposta à Diligência CNE/CES nº 25/2009, encaminhou ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação o Parecer nº 128/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, que trata da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística da Faculdade de Tecnologia Anchieta.

Do Parecer da SEED/MEC, destacam-se as seguintes informações sobre o Projeto Pedagógico do curso, extraídas do Relatório da Comissão de Avaliação nº 52.656:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

O projeto está bastante adequado no que se refere aos aspectos: conteúdos curriculares, metodologia, compatibilização entre as tecnologias da informação e comunicação e o Curso proposto, formação inicial em EAD, assim como apresenta ementas e bibliografias adequadas e atualizadas.

Os materiais disponibilizados para o curso “estão adequados no que se refere aos aspectos: materiais didáticos impressos; materiais didáticos de audiovisuais (...)”.

Há clara definição das formas de interação entre docentes, tutores e estudantes e as tecnologias que serão utilizadas.

A tecnologia adotada (plataforma Teleduc, já implantada) atende plenamente o perfil dos estudantes potenciais.

Entretanto, a comissão observou que, o material impresso e o material disponível em mídia deveriam ser disponibilizados em maior quantidade, e que, quanto à metodologia proposta, falta maior grau de integração no que diz respeito ao desenvolvimento do espírito científico.

Dimensão 2: Corpo Docente

Todos os professores possuem 05 anos ou mais de experiência acadêmica e 78% dos professores possuem experiência profissional não acadêmica.

O corpo docente é constituído de 09 professores, sendo 01 doutor, 03 mestres e 05 especialistas.

O regime de trabalho dos professores/tutores previsto é de: 03 professores em tempo integral e 06 em tempo parcial.

Conceitos atribuídos a essa dimensão:

“Titulação acadêmica” - 3 (três);

“Experiência acadêmica na educação superior e experiência profissional”, “Regime de trabalho” e “Produção intelectual” - 4 (quatro); e

“Qualificação/Experiência em EAD” - 5 (cinco).

A coordenadora do curso tem regime de trabalho de 40 horas, possuindo “experiência no magistério de 09 e 07 anos como coordenadora de curso, experiência profissional de 18 anos em funções de compradora técnica, consultoria técnica em estruturas metálicas na área de armazenamento e verticalização de estoques, vistoriadora de carga internacional, consultora técnica em logística”.

A tutoria, quanto aos indicadores titulação, qualificação, experiência acadêmica e profissional dos tutores, seu regime de trabalho, e a relação tutor/aluno, foi considerada satisfatória.

Foram destacados, como fatores positivos, o contato direto, diário, do coordenador com os tutores e a constituição do colegiado.

Dimensão 3: Infraestrutura e Instalações Físicas para o curso

As instalações físicas da IES são bem dimensionadas, com bom mobiliário, ventiladas, iluminadas, com aparelhagem específica satisfatória e com acesso a portadores de necessidades especiais.

As instalações físicas destinadas à oferta do curso foram consideradas muito boas pelos avaliadores, com relação aos itens: “Sala de professores, sala de tutores e sala de reuniões”, “Gabinetes de trabalho para professores”, “Instalações para a equipe de tutores” e “Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)”.

A biblioteca recebeu os seguintes conceitos:

“Livros da bibliografia básica e complementar”, “Periódicos especializados”,

“Livros da bibliografia básica no polo”, conceito 4 (quatro).

“Livros da bibliografia complementar no polo de apoio presencial”, conceito 3 (três).

Dimensão: Requisitos Legais

“A IES já está aparelhada para atender aos dispositivos legais previstos na legislação em vigor”, registrando “Atende” em todos os indicadores referentes a estes requisitos.

A Secretaria de Educação a Distância conclui seu parecer nos seguintes termos:

Diante do exposto, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística na modalidade a distância a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Anchieta, estabelecida à Rua Atlântida nº 700, Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP 09750480, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda, com cem vagas semestrais em cada polo de apoio presencial. O curso ora autorizado será ofertado na sede da Instituição, no endereço

acima citado, e no polo de apoio presencial de São Paulo, localizado à Avenida Pedroso de Moraes nº 2267, Bairro Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05419-001.

Verificando o Relatório da Comissão, há a informação de que a carga horária do curso é de 1.920 horas, com integralização mínima de quatro semestres e máxima de 8 semestres, com o oferecimento de 500 vagas.

Pelo exposto, tendo em vista a avaliação contida no Relatório nº 52.656, emitido pela Comissão designada pelo INEP, cujas dimensões obtiveram conceito 4, com parecer final de que a *Faculdade de Tecnologia Anchieta apresenta um perfil bom de qualidade*, as informações registradas no Parecer nº 129/2008-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, da Secretaria de Educação a Distância, com *parecer favorável ao credenciamento* em questão, e, ainda, o Parecer nº 128/2008, da Secretaria de Educação a Distância, com manifestação *favorável à autorização para o funcionamento do Curso* pleiteado, considero que a Faculdade de Tecnologia Anchieta reúne condições necessárias ao credenciamento solicitado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Anchieta para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Novatec – Serviços Educacionais Ltda., com sede na Rua Senador Vergueiro, nº 505, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Atlântica, nº 700, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial, localizado na Av. Pedroso de Moraes, nº 2.267, bairro Alto de Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente